

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20180168

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma R. CUNHA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.702.494/0001-07, estabelecida à Av. Dr. Hugo de Mendonça, 588, Centro, Itaituba-PA, CEP 68180-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ROBSON CUNHA AGUIAR, residente na AV. DR. HUGO DE MANDONÇA, 588, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68180-005, portador(a) do CPF 914.044.792-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 026/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais e utensílios domésticos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011969	JARRA PLÁSTICA DE 1LITRO - Marca.: ercaplat	UNIDADE	200,00	9,800	1.960,00
	JARRA PLÁSTICA, composta por material virgem de primeira qualidade, atóxico, com tampa, resistente, transparente e graduado, com capacidade de 1 litro.				
012058	LIXEIRA DE 50 LITROS - Marca.: ercaplat	UNIDADE	600,00	68,000	40.800,00
	LIXEIRA plástica com pedal, plástico reforçado, com tampa capacidade 50 litros.				
013905	XÍCARA GRANDE COM PIRES - Marca.: rainha	UNIDADE	200,00	12,000	2.400,00
	XÍCARA PARA CAFÉ, em porcelana, c/ pires, cor branca, capacidade aprox. 70 ml; medidas aprox. 6 cm de altura e 5cm de diâmetro p/ a xícara e 1,5cm de altura e 11 cm de diâmetro p/ o pires;				
014559	COADOR P/ CAFÉ - Marca.: nunestar	UNIDADE	300,00	6,000	1.800,00
	COADOR DE CAFÉ, em tecido filtrante feltro ou flanela, cor branca, medidas aprox.19cm de diâmetro e 29cm de altura, cor cordão na circunferência, aplicação p/caféteira c/aro em alumínio.				
016739	LUVA DESCARTÁVEL CX C/50 PARES - Marca.: nunestar	CAIXA	300,00	58,000	17.400,00
	LUVA DESCARTÁVEL, Pacote com 50 Pares de Luvas de Látex, Ideal para Indústria alimentícia, serviços de higienização, jardinagem, trabalhos que envolvam contato com agentes químicos durante atividades de limpeza, uso doméstico.				
016928	BALDE PLÁSTICO de 18 litros - Marca.: rainha	UNIDADE	1.200,00	17,500	21.000,00
	BALDE PLÁSTICO, reforçado resistente de 18 litros				
016929	BALDE PLÁSTICO de 8 litros - Marca.: ercaplat	UNIDADE	1.800,00	5,200	9.360,00
	BALDE PLÁSTICO, reforçado resistente de 8 litros				
016930	BALDE DE ALUMÍNIO repuchado, multiuso 8 litros Diâmetro 27 Cm x Pro - Marca.: ercaplat	UNIDADE	1.200,00	41,000	49.200,00
	BALDE DE ALUMÍNIO repuchado, multiuso. Capacidade 8 litros Diâmetro 27 Cm x Profundidade 16 Cm.				
016931	BALDE DE ALUMÍNIO COM ALÇA DE MADEIRA Capacidade: 12 litros. - Marca.: ercaplat	UNIDADE	1.200,00	53,000	63.600,00
	BALDE DE ALUMÍNIO COM ALÇA DE MADEIRA Capacidade: 12 litros. Diâmetro: 30 cm. Profundidade: 24,5 cm.				
016933	BACIA REDONDA DE ALUMÍNIO capacidade 10 litros - Mar ca.: eirle	UNIDADE	600,00	51,000	30.600,00
	BACIA REDONDA DE ALUMÍNIO capacidade 10 litros. Diâmetro: 45 cm Profundidade: 45 cm				
016935	CANECA PLÁSTICA ESCOLAR de 300 ml. - Marca.: ercapla	UNIDADE	41.000,00	2,900	118.900,00
	CANECA PLÁSTICA, Caneca escolar de 300 ml desenvolvido em PP (polipropileno);Com pigmentação homogênea em toda peça;Modelo Liso nas partes interna e externa (sem frisos);Formato interno arredondado, com alça e				

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



016936	empilhável; CUMBUCA ESCOLAR de 450 ml. - Marca.: ercaplat UNIDADE CUMBUCA ESCOLAR de 450 ml desenvolvido em PP (polipropileno); Prato com pigmentação homogênea em toda peça; Modelo Liso nas partes interna e externa (sem frisos); Formato interno arredondado e empilhável; Possui aba para facilitar o transporte e manuseio;Material virgem, atóxico e inodoro;	41.000,00	4,000	164.000,00
016937	PRATO ESCOLAR de 600 ml. - Marca.: ercaplat UNIDADE PRATO ESCOLAR de 600 ml desenvolvido em PP (polipropileno); Prato com pigmentação homogênea em toda peça; Possui acabamento Polido brilhante; Modelo Liso nas partes interna e externa (sem frisos); Formato interno arredondado, com aba e empilhável; Material virgem, atóxico e inodoro;	41.000,00	3,900	159.900,00
016938	COLHER ESCOLAR de 07 ml - Marca.: ercaplat UNIDADE COLHER ESCOLAR de 07 ml desenvolvido em PP (polipropileno); Prato com pigmentação homogênea em toda peça; Modelo Liso nas partes interna e externa (sem frisos); Formato interno arredondado, com aba e empilhável; Material virgem, atóxico e inodoro;	41.000,00	1,900	77.900,00
016939	GARFO ESCOLAR Material: Polipropileno - plástico. - UNIDADE Marca.: ercaplat GARFO ESCOLAR Material: Polipropileno - plástico resistente, Comprimento total: 165 mm, Comprimento dos dentes: 32 mm, Espessura do cabo: 4 mm, Número de dentes: 4	41.000,00	1,900	77.900,00
016940	GARRAFA TÉRMICA capacidade 1,8 litro - Marca.: termo UNIDADE GARRAFA TÉRMICA capacidade 1,8 litro, de bomba com exclusivo sistema que não pinga, seu exterior em inox possui uma camada protetora de verniz que evita possíveis manchas.	300,00	95,000	28.500,00
016942	GARRAFAO TÉRMICO 5LITROS - Marca.: termolar UNIDADE GARRAFAO TÉRMICO dispõe de bocal removível de maneira a facilitar a colocação de gelo no garrafão e capacidade de até 5 Litros. Diâmetro: 19,50 cm Profundidade: 19,50 cm	300,00	45,000	13.500,00
016944	BATEDOR MANUAL TIPO PERA 25CM - Marca.: nunestar UNIDADE BATEDOR MANUAL TIPO PERA. Em aço inox com cabo branco de polietileno, 25 cm.	150,00	17,900	2.685,00
016947	COLHER DE ARROZ de alumínio 50CM - Marca.: eirle UNIDADE COLHER DE ARROZ de alumínio de 1 ° qualidade, super reforçado, comprimento do cabo 34 cm, comprimento total de 50 cm.	440,00	21,000	9.240,00
016949	COLHER em polipropileno côncava pequena. - Marca.: e UNIDADE rcaplat COLHER em polipropileno côncava pequena (tipo colher de pau). Dimensões: largura da concha variando entre 5 a 7 cm, comprimento total da peça variando entre 40 x 45 cm.	240,00	8,800	2.112,00
016950	ESPRESSADOR DE ALHO, em aço inox. - Marca.: eirle UNIDADE ESPRESSADOR DE ALHO Utensílio em aço inox, tem muito mais durabilidade. Cabo em aço inox satinado com preenchimento interno que fornece ao utensílio um perfeito equilíbrio. Cabo com furo passante para pendurar o utensílio.	185,00	24,000	4.440,00
016953	AVENTAL em PVC forrado - Marca.: nunestar UNIDADE AVENTAL em PVC forrado modelo açougueiro. Cor: branco. Tamanho único. Confeccionado em PVC; Forro em poliéster; Tiras soldadas eletronicamente; Fivela plástica para fechamento; Medida: 1,20m x 60cm. Proteção do tronco do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água	1.000,00	17,500	17.500,00
016955	ESPUMADEIRA de alumínio , comprimento de 60 cm - Mar UNIDADE ca.: eirle ESPUMADEIRA de alumínio de 1 ° qualidade, super reforçado, comprimento de 60 cm, largura de 15,3 cm, altura 4 cm, espessura de 1,5 cm	200,00	29,500	5.900,00
016957	FACA DE PAO GRANDE - Marca.: peixoto UNIDADE FACA DE PAO GRANDE, lâmina de serra, medindo 21 cm (cerca de 8") em aço inoxidável com cabo de polipropileno.	200,00	16,000	3.200,00
016958	FACA PARA COZINHA - Marca.: peixoto UNIDADE FACA PARA COZINHA, tipo açougueiro, com lâmina em inox cromo e acabamento satin, com desbaste perfeito, cabo anatômico em polipropileno e com superfície texturizada, com no mínimo 33 cm, selo de garantia.	200,00	19,000	3.800,00
016959	FACA DE MESA, em inox 19cm - Marca.: nunestar UNIDADE FACA DE MESA em inox, com espessura mínima de 1,0 mm comprimento mínimo 19 cm, cabo em inox.	200,00	11,800	2.360,00
016960	FACA PARA CORTE DE LEGUMES/FRUTAS - Marca.: peixoto UNIDADE FACA PARA CORTE DE LEGUMES/frutas, lâmina de aço inox, cabo de polipropileno branco, anatômico, com textura especial e proteção antimicrobiana Microban, comprimento 199mm, resistente, desbaste perfeito terminado em "V", ausência total de fendas.	200,00	24,500	4.900,00
016962	GARFO PARA ASSADOS, comprimento 50cm - Marca.: simon UNIDADE agio	200,00	14,500	2.900,00
016965	GARFO PARA ASSADOS em alumínio de 1 ° qualidade, super UNIDADE reforçado, comprimento total de 50 cm. CACAROLA material alumínio, capacidade 14,5 litros. UNIDADE - Marca.: eirle CACAROLA material alumínio, capacidade 14,5 litros, altura 16 cm, diâmetro 34 cm, espessura de 3 mm, características adicionais 2 alças reforçadas e tampa	200,00	170,000	34.000,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



016968	CALDEIRÃO material alumínio, capacidade 15,3litros. UNIDADE - Marca.: eirle	300,00	100,000	30.000,00
016969	CALDEIRÃO material alumínio, capacidade 15,3litros, altura 25 cm, diâmetro 28 cm, espessura de 3 mm, características adicionais 2 alças reforçadas e tampa. CAÇAROLA, material alumínio, capacidade 20 litros. - UNIDADE Marca.: eirle	200,00	182,000	36.400,00
016970	CAÇAROLA, material alumínio, capacidade 20 litros, altura 18 cm, diâmetro 38 cm, espessura de 3 mm, características adicionais 2 alças reforçadas e tampa. CALDEIRÃO material alumínio, capacidade 41 litros. - UNIDADE Marca.: eirle	300,00	148,000	44.400,00
016972	CALDEIRÃO material alumínio, capacidade 41 litros, altura 21 cm, diâmetro 50 cm, espessura de 4 mm, características adicionais 2 alças reforçadas e tampa. CANECA em alumínio, cabo de baquelite, capacidade 5 litros. - Marca.: eirle	200,00	78,000	15.600,00
016975	CANECA em alumínio, cabo de baquelite, capacidade 5 litros. JOGO DE PENEIRAS com 3 peças - Marca.: nunestar JOGO	200,00	65,000	13.000,00
016980	JOGO DE PENEIRAS, linha doméstica, com 3 peças em aço inox, tamanhos 30 cm, 40 cm e 50 cm. PASSADOR PARA ARROZ em alumínio, 60cm - Marca.: eirle UNIDADE	200,00	74,000	14.800,00
016982	PASSADOR PARA ARROZ em alumínio de 1ª qualidade, super reforçado, diâmetro de 60 cm. PASSADOR PARA MACARRÃO em alumínio 60cm - Marca.: ei UNIDADE	200,00	74,000	14.800,00
016986	PASSADOR PARA MACARRÃO em alumínio de 1ª qualidade, super reforçado, diâmetro de 60 cm. CAIXA PLÁSTICA medindo 26x38x14 - Marca.: ercaplat UNIDADE	200,00	26,000	5.200,00
016988	CAIXA PLÁSTICA em material virgem de primeira qualidade, com tampa, resistente, transparente, com fechos na tampa, medindo 26x38x14, com capacidade de 9 litros, para armazenar alimentos. CAIXA PLÁSTICA medindo 32x45x28. - Marca.: ercaplat UNIDADE	200,00	68,000	13.600,00
016990	CAIXA PLÁSTICA em material virgem de primeira qualidade, com tampa, resistente, transparente, com fechos na tampa, medindo 32x45x28, capacidade para 29 litros para armazenar alimentos. JARRA PLÁSTICA de 5 litros - Marca.: ercaplat UNIDADE	200,00	17,500	3.500,00
016993	JARRA PLÁSTICA, composta por material virgem de primeira qualidade, atóxico, com tampa, resistente, transparente e graduado, com capacidade de 5 litro. PLACA EM POLIPROPILENO 45 x 24cm - Marca.: ercaplat UNIDADE	800,00	28,000	22.400,00
016995	PLACA EM POLIPROPILENO, cor branco, para cortar carne ou legumes, formato retangular, medindo aproximadamente 45 x 24cm, com uma das extremidades em forma de alça. A tábua deverá possuir no mínimo 1 cm de espessura. CAIXA TÉRMICA EM POLIETILENO 30 litros - Marca.: ter UNIDADE	80,00	170,000	13.600,00
016997	CAIXA TÉRMICA em polietileno modelo hot box, série HB, volume nominal 30 litros, na cor azul, completa, dimensões 510x309mm. REFRESQUEIRA INDUSTRIAL COM 2 CUBAS DE ACRÍLICO de 1 UNIDADE	80,00	3.600,000	288.000,00
016998	REFRESQUEIRA INDUSTRIAL COM 2 CUBAS DE ACRÍLICO de 15 litros cada, sistema de agitação com pá, depósitos (cubas) em policarbonato cristal injetado, termostato de temperatura regulável, bi-volt 110 e 220V, baixo consumo de energia, gabinete em aço inox 430 escovado, gás, R13A, segurança e qualidade garantidas pelo INMETRO, pingadeira destacável. PRATO PARA SOPA DE VIDRO 19,6 x 3,7 cm. - Marca.: e UNIDADE	200,00	7,400	1.480,00
017000	PRATO PARA SOPA DE VIDRO resistente tipo duralex, deverá possuir 19,6 x 3,7 cm. Produto deverá apresentar garantia do fabricante contra vícios e defeitos de fabricação pelo prazo de 1 ano, já inclusa a garantia legal, a contar da data da compra. CONJUNTO DE FORMAS QUADRADAS EM ALUMÍNIO COM 5 PEÇAS UNIDADE	140,00	158,000	22.120,00
017001	CONJUNTO DE FORMAS QUADRADAS em Alumínio, cinco forma Medidas 15 cm de diâmetro x 10 cm de altura, 20 cm de diâmetro x 10 cm de altura, 25 cm de diâmetro x 10 cm de altura, 30 cm de diâmetro x 10 cm de altura, e 35 cm de diâmetro x 10 cm de altura. COLHER GRANDE INDUSTRIAL PAU MADEIRA de 60 mm - Marc UNIDADE	400,00	23,000	9.200,00
017003	COLHER GRANDE INDUSTRIAL PAU MADEIRA com espessura mínima de 60 mm comprimento, cabo em madeira, primeira linha. TAÇA PARA ÁGUA, em vidro, 300ml - Marca.: nardir UNIDADE	200,00	10,000	2.000,00
017005	TAÇA PARA ÁGUA, em vidro, 300ml - Marca.: nardir UNIDADE TAÇA PARA ÁGUA, em vidro, aplicação residencial, capacidade aprox. 300ml, medidas aprox. 12cm altura e 6cm de diâmetro; reutilizável, liso, incolor; BANDEJA PEQUENA em inox, 25cm - Marca.: peixoto UNIDADE	120,00	58,000	6.960,00
	BANDEJA PEQUENA em inox, formato retangular, medindo aprox. 25 cm de comprimento e 19 cm de largura.			

VALOR GLOBAL R\$ 1.528.817,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.528.817,00 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e dezessete reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 026/2018-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 026/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Março de 2018 extinguindo-se em 28 de Março de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais e utensílios domésticos;

1.2. impedir que terceiros forneçam os materiais e utensílios domésticos objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os materiais e utensílios domésticos de má qualidade que não apresentarem condições de serem usados;



1.5. solicitar a troca dos materiais e utensílios domésticos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de materiais e utensílios domésticos objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e utensílios domésticos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.8. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais e utensílios domésticos, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar os materiais e utensílios domésticos contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado;

1.4. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado.

1.5. fornecer os materiais e utensílios domésticos, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle.

1.6. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais e utensílios domésticos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.7. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais e utensílios domésticos;

1.8. efetuar a entrega dos materiais e utensílios domésticos objeto da Autorização de Fornecimento no endereço indicado pela Administração, na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almojarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

1.9. efetuar a troca dos materiais e utensílios domésticos considerados sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo



Responsável de Almoarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.10. comunicar ao Responsável de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.11. obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.12. entregar os materiais e utensílios domésticos no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais e utensílios domésticos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais e utensílios domésticos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais e utensílios domésticos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais e utensílios domésticos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais e utensílios domésticos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0909.123610401.2.046 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2018 Atividade 0910.123660461.2.063 Manutenção do EJA - FUNDEB 40% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2018 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2018 Atividade 0909.123610401.2.046 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0910.123660461.2.063 Manutenção do EJA - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento dos materiais e utensílios domésticos.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais e utensílios domésticos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 026/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 28 de Março de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

R. CUNHA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA-ME
CNPJ 04.702.494/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____.

2. _____.